



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cleidiane de Carvalho

Técnico Legislativo

Mat. 6580

MENSAGEM N° 12.

Palmas, 28 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5, de 28 de março de 2025, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins – ZEE-TO e adota outras providências.

Trata-se de propositura dedicada a estabelecer um novo marco normativo para o ordenamento e a gestão territorial do Estado, com base na integração entre os aspectos ecológicos e socioeconômicos do território tocantinense, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

A proposta foi concebida como instrumento estruturante da política estadual de planejamento e gestão territorial, fundamentado em estudos científicos e diagnósticos regionais, e estruturado em zonas ecológico-econômicas com diretrizes específicas de uso e ocupação do solo, cujo conteúdo inclui o Plano de Paisagem e o Plano de Ação, aprovados pela Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins – CEZEE-TO e pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Desse modo, a iniciativa guarda consonância com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e com a Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, entre outras normas correlatas.

Assim, ao oferecer bases técnicas e normativas que orientam o licenciamento ambiental, a elaboração de planos diretores, a alocação de investimentos públicos e privados e o aperfeiçoamento de políticas setoriais nas diversas regiões do território tocantinense, a proposta consubstancia importante instrumento para o planejamento territorial e a gestão ambiental.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

 WANDERLEI BARBOSA CASTRO
 Governador do Estado